



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

I

Série

Número 19

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

#### **Portaria n.º 56/2023**

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 649/2021, de 28 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 176, referente ao “Programa + Visão Crianças e Jovens”, com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas óticas da Região Autónoma da Madeira.

### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

#### **Portaria n.º 57/2023**

Cria e regulamenta a medida Bolsa de Consultores, promovida pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Portaria n.º 56/2023**

de 27 de janeiro

**Sumário:**

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 649/2021, de 28 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 176, referente ao “Programa + Visão Crianças e Jovens”, com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas óticas da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, conjugados com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 649/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 176, de 28 de setembro, referente ao “Programa + Visão Crianças e Jovens”, com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas óticas da Região Autónoma da Madeira, aderentes ao Programa suprarreferido, na forma abaixo indicada:
  - a) Ano económico de 2021 ..... € 0,00;
  - b) Ano económico de 2022 ..... € 150.000,00;
  - c) Ano económico de 2023 ..... € 825.000,00;
  - d) Ano económico de 2024 ..... € 725.000,00.
2. A despesa emergente do programa relativa ao corrente ano económico será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 02.02.22.HS.B0, na fonte de financiamento 381, à qual foi atribuído o número de cabimento 0000144, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Portaria n.º 57/2023**

de 27 de janeiro

**Sumário:**

Cria e regulamenta a medida Bolsa de Consultores, promovida pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

**Texto:**

Considerando as medidas de apoio ao empreendedorismo, promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;

Considerando a necessidade de acompanhar e apoiar a consolidação dos projetos dos promotores de emprego, aprovados no âmbito das referidas medidas;

Considerando a importância e as vantagens dos serviços de consultadoria empresarial na vida das empresas, potenciando a estabilidade e o crescimento das mesmas.

Neste sentido, importa, pois, criar a medida Bolsa de Consultores, com o objetivo de acompanhar e apoiar a consolidação dos projetos dos promotores de emprego, na sua fase inicial de implementação, aprovados no âmbito das referidas medidas de apoio ao empreendedorismo, bem como regulamentar os termos e condições em que consiste o apoio técnico, respetiva duração, a credenciação das entidades que podem integrar a bolsa de consultores e o montante do apoio financeiro a conceder.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho,

conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, 16/2021/M, de 20 de dezembro e 1/2023/M, de 6 de janeiro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho, o seguinte:

## CAPÍTULO I Disposições gerais

### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma cria e regulamenta a medida Bolsa de Consultores, promovida pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IEM, IP-RAM.

### Artigo 2.º Objetivo

Esta medida tem como objetivo acompanhar e apoiar a consolidação dos projetos aprovados, no âmbito das medidas de apoio ao empreendedorismo, promovidas pelo IEM, IP-RAM, na fase inicial da respetiva implementação.

### Artigo 3.º Destinatários

São destinatários da medida Bolsa de Consultores, os promotores e as respetivas empresas, cujos projetos tenham sido aprovados no âmbito de medidas referidas no artigo 2.º da presente Portaria.

### Artigo 4.º Bolsa de Consultores

A Bolsa de Consultores é constituída por entidades prestadoras de apoio técnico, adiante designadas abreviadamente por EPAT, compostas por pessoas singulares ou pessoas coletivas de direito privado, que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo IEM, IP-RAM.

### Artigo 5.º Modalidades de apoio técnico

O apoio técnico a prestar pelas EPAT para consolidação do projeto abrange as seguintes modalidades:

- a) Acompanhamento do projeto aprovado;
- b) Mentoria e consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticados durante o acompanhamento pelo IEM, IP-RAM.

### Artigo 6.º Duração

1. A duração do apoio técnico a prestar pela EPAT é estabelecida pelo IEM, IP-RAM e tem a duração mínima de seis meses e máxima de doze meses.
2. O apoio técnico é prestado, preferencialmente, nos dois primeiros anos de atividade do projeto.

### Artigo 7.º Montante do apoio financeiro

1. O apoio financeiro a conceder pelo IEM, IP-RAM às EPAT, para a realização das atividades propostas, não pode ultrapassar seis vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor à data de celebração do protocolo de cooperação previsto nos artigos 16.º e 17.º da presente Portaria, por projeto, distribuído pelos seguintes valores máximos por atividade:
  - a) Acompanhamento do projeto - 40%;
  - b) Mentoria e consultoria - 60%.
2. O apoio financeiro é reduzido proporcionalmente, de acordo com a duração efetiva da atividade prestada, tendo por base doze meses de apoio técnico.

### Artigo 8.º Pagamento do apoio financeiro

1. O pagamento do apoio financeiro é efetuado no prazo de trinta dias úteis, após a receção do pedido de pagamento, acompanhado do respetivo relatório de acompanhamento semestral ou do relatório de acompanhamento final, no caso de pedido de pagamento final.

2. O prazo acima referido suspende-se sempre que sejam solicitados esclarecimentos e/ou a entrega de elementos complementares.

## CAPÍTULO II Credenciação das entidades

### Artigo 9.º Entidades candidatas

Podem candidatar-se à credenciação como EPAT as pessoas singulares ou as pessoas coletivas de direito privado detentoras de experiência profissional mínima de três anos, devidamente comprovada, que lhes confira capacitação para a função ou conhecimento especializado no apoio ao empreendedorismo.

### Artigo 10.º Requisitos e condições

Para efeitos de atribuição da credenciação, as entidades candidatas devem preencher, cumulativamente, desde a data da candidatura, os seguintes requisitos e condições:

- a) Estarem regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Possuírem sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira;
- c) Terem a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- d) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que diz respeito a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
- e) Não terem situações respeitantes a salários em atraso;
- f) Não terem sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego nos últimos dois anos, salvo se, de sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último;
- g) Cumprirem as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- h) Terem contabilidade organizada, desde que legalmente exigível;
- i) Terem uma situação económica e financeira equilibrada, demonstrada, designadamente, em relatório de atividades e contas do ano anterior;
- j) Disporem de instalações e condições técnicas e materiais adequadas, que permitam acolher os promotores e garantam a confidencialidade do atendimento.

### Artigo 11.º Apresentação das candidaturas

1. O período de apresentação das candidaturas para a credenciação como EPAT na Bolsa de Consultores é definido e publicitado pelo IEM, IP-RAM no sítio da internet.
2. A candidatura à credenciação como EPAT deve ser formalizada, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no sítio da internet do IEM, IP-RAM, acompanhado de todos os documentos instrutórios complementares.

### Artigo 12.º Análise das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas no prazo de trinta dias úteis a contar da data da respetiva receção, suspendendo-se este prazo sempre que sejam solicitados esclarecimentos e/ou a entrega de elementos instrutórios complementares.
2. O IEM, IP-RAM, para além dos documentos solicitados no formulário de candidatura, pode solicitar quaisquer outros esclarecimentos/documentos julgados indispensáveis para uma correta análise da candidatura.
3. As entidades dispõem do prazo máximo de dez dias úteis para apresentar os esclarecimentos/documentos referidos no número anterior, após o que, sem que se observe essa entrega, a candidatura é arquivada.

### Artigo 13.º Critérios de seleção

1. As candidaturas são analisadas tendo em conta os critérios de valorimetria aprovados por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM e publicitados no sítio da internet.
2. Os critérios a observar no âmbito da seleção das entidades são, designadamente, os seguintes:
  - a) Currículo da entidade candidata;
  - b) Áreas de intervenção;
  - c) Número de entidades apoiadas;
  - d) Áreas de consultoria que desenvolve;

- e) Área de intervenção geográfica;
- f) Equipa técnica;
- g) Instalações e condições técnicas e materiais.

Artigo 14.º  
Atribuição da credenciação

1. A credenciação é um processo de verificação e um ato de declaração formal de validação técnica e reconhecimento, atestando ou certificando a idoneidade, confiabilidade e capacidade de uma determinada entidade para prestar o apoio técnico previsto no artigo 5.º da presente Portaria.
2. A atribuição da credenciação é da competência do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 15.º  
Validade da credenciação

1. A credenciação é válida pelo período de dois anos, renovável por igual período, até ao limite de quatro anos, salvo existência de ocorrências que justifiquem a sua revogação, nomeadamente, a cobrança aos promotores e às respetivas entidades de encargos relativos a quaisquer atividades relacionadas com os serviços a prestar pela EPAT, previstos no artigo 5.º da presente Portaria.
2. Decorrido o prazo máximo previsto no número anterior, as entidades credenciadas terão de apresentar nova candidatura.

Artigo 16.º  
Documentos contratuais

1. É celebrado um protocolo de cooperação entre a entidade credenciada, que integrará a Bolsa de Consultores, e o IEM, IP-RAM, de acordo com a minuta aprovada por este, do qual constam as condições de desenvolvimento da atividade e os direitos e obrigações assumidas por cada uma das partes.
2. A entidade credenciada deve proceder à devolução do protocolo de cooperação, devidamente assinado e reconhecido, no prazo de quinze dias consecutivos após a receção do mesmo.
3. O não cumprimento do previsto no número anterior pode determinar a caducidade da credenciação.

Artigo 17.º  
Avaliação

O protocolo de cooperação celebrado é objeto de avaliação semestral por parte do IEM, IP-RAM.

Artigo 18.º  
Obrigações

As entidades credenciadas encontram-se obrigadas, designadamente, a:

- a) Cumprir os requisitos de credenciação;
- b) Cumprir as normas legais que respeitem à sua atividade e as obrigações a que se comprometam contratualmente;
- c) Manter e disponibilizar ao IEM, IP-RAM toda a documentação técnica relativa à credenciação, nomeadamente, a respetiva candidatura e o documento de credenciação, sempre que solicitado;
- d) Respeitar o dever de sigilo e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como as demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados;
- e) Organizar e manter atualizado, um dossier que integre informação referente a cada promotor, que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade;
- f) Organizar e manter atualizado, um dossier contabilístico de forma a garantir o acesso célere aos documentos de suporte;
- g) Permitir o acompanhamento da sua atividade pelo IEM, IP-RAM ou entidade por si indicada, facultando a informação e documentação solicitadas;
- h) Referenciar os apoios concedidos pelo IEM, IP-RAM em todas as formas de divulgação direta ou indireta da atividade como EPAT.

Artigo 19.º  
Equipa técnica

1. A EPAT deve designar uma equipa técnica constituída por um coordenador e por um técnico do projeto, os quais são responsáveis pela execução e acompanhamento do plano de desenvolvimento definido.
2. Cada técnico responsável não pode ter mais de cinco projetos a seu cargo.
3. O coordenador do projeto pode acumular as funções de técnico responsável do projeto.

CAPÍTULO III  
AdesãoArtigo 20.º  
Adesão ao apoio

1. O apoio técnico a prestar pelas EPAT é gratuito para os promotores/empresas apoiadas cujos projetos sejam selecionados pelo IEM, IP-RAM.
2. É disponibilizada a cada promotor/empresas apoiadas a listagem das EPAT que compõem a Bolsa de Consultores, a fim de escolherem, de entre as disponíveis, a entidade que pretendem que lhes preste o respetivo apoio.

Artigo 21.º  
Contrato

Após a escolha da EPAT, por parte do promotor/empresa apoiada, é celebrado um contrato entre ambas as partes, de acordo com minuta aprovada pelo Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM, onde são determinados os respetivos direitos e os deveres.

CAPÍTULO IV  
Desenvolvimento da atividade pelas EPATArtigo 22.º  
Plano de desenvolvimento

1. A EPAT apresenta ao IEM, IP-RAM até trinta dias consecutivos após a celebração do contrato com o promotor/empresa apoiada, um plano de desenvolvimento do projeto.
2. O plano de desenvolvimento integra um diagnóstico efetuado ao projeto, bem como o respetivo plano de ação.
3. O plano de ação deverá incluir, obrigatoriamente, visitas mensais aos projetos.

CAPÍTULO V  
IncumprimentoArtigo 23.º  
Incumprimento

1. A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos na presente Portaria implica a devolução da totalidade dos montantes atribuídos, sem prejuízo de procedimento civil e criminal, ficando a entidade prestadora de apoio técnico impedida de se candidatar às diferentes medidas de emprego por um período de dois anos.
2. O incumprimento verificado no número anterior determina a restituição integral dos apoios e participações recebidos, no prazo de sessenta dias consecutivos, contados a partir da notificação à entidade prestadora de apoio técnico, após o decurso do qual são devidos juros legais.
3. O incumprimento reiterado das obrigações administrativas assumidas no âmbito da presente Portaria implica a revogação da aprovação, ficando a entidade prestadora de apoio técnico impedida, durante um ano, de poder apresentar novas candidaturas às diferentes medidas de emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM.
4. Quando não se verifique a restituição voluntária dos apoios financeiros concedidos, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI  
Disposições finaisArtigo 24.º  
Cumulação

Os apoios financeiros previstos na presente Portaria não são cumuláveis com outros que revistam a mesma natureza e finalidade, salvo se expressamente permitido em diploma legal.

Artigo 25.º  
Financiamento da Bolsa de Consultores

O financiamento da presente Portaria é garantido através de dotação anual a inscrever, para o efeito, no orçamento do IEM, IP-RAM.

Artigo 26.º  
Financiamento comunitário

A Bolsa de Consultores é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

Artigo 27.º  
Regulamentação, interpretação de dúvidas e integração de lacunas

1. Compete ao IEM, IP-RAM elaborar a regulamentação interna necessária à execução da presente Portaria.
2. A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação da presente Portaria são decididas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 28.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)